



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Eugênio Costa, 72 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 398 0020 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Lei Nº 105/2002

EMENTA: Autoriza a Desapropriação por excepcional interesse público nos termos do Art. 5º Inciso XXIV da Constituição Federal c/c o Art. 53 Inc. IV da Lei Orgânica do Município, os terrenos situados nos Sítios Pintada e Sampaio deste Município, que adiante especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Prefeito Municipal Autorizado decretar para fins de desapropriação pelo Município de Serrinha dos Pintos-RN, os terrenos rurais nas seguintes localidades e confrontações: Sítio Pintada deste Município, pertencente ao Sr. JOÃO FERNANDES DOS SANTOS e sua esposa ZILÁ FERNANDES DOS SANTOS, limitando-se ao Norte, Sul e Poente, com os expropriantes, numa extensão de 10,00m (dez metros) cada lado, e ao Nascente com a estrada pública que vai de Serrinha dos Pintos ao Município de Pau dos Ferros/RN, numa extensão de 10,00m (dez) metros; e, Sítio Sampaio deste Município, pertencente ao Sr. VICENTE BENEDITO NETO e sua esposa RAIMUNDA ROMANA DE QUEIROZ, limitando-se ao Norte, Nascente e Poente, com os expropriantes numa extensão de 10,00m (dez metros) cada lado, e ao Sul, com a estrada pública que vai do Sítio Sampaio ao Sítio Lajes, numa extensão de 10,00m (dez metros), sem ônus para a Prefeitura do Município

Art. 2º - Os terrenos ora desapropriados passam a incorporar o patrimônio de Serrinha dos Pintos-RN.

Art. 3º - O objeto da presente Lei, depois de autorizada a aquisição dos imóveis em referência destina-se à construção de dois poços tubulares de servidão pública neste município

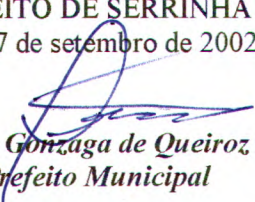
Art. 4º - Ficam as secretarias municipais de Administração, Finanças e Planejamento, bem como a Assessoria Jurídica, incumbidas de adotar as medidas administrativas e jurídicas imprescindíveis à plena eficácia desta Lei.

Art. 5º - Para fins de imissão provisória na posse do terreno, objeto deste decreto, o procedimento expropriatório é declarado de urgência, nos termos do decreto-lei nº 3.365/41.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SERRINHA DOS PINTOS-RN

Em, 27 de setembro de 2002.


Luiz Gonzaga de Queiroz
Prefeito Municipal